



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº. 001/2023 – CPL/ CMT

- INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023 -

CONTRATO, RELATIVO À ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL E ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA/GERENCIAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES E A A J ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **CÂMARA DE VEREADORES**, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.628.523/0001-40, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Gilson Carlos dos Santos**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Nova Campina, 83, Centro – Tamandaré/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.407.677 SSP/PE e CPF nº. 735.460.384-87, e de outro lado, **A J ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.554.042/0001-02, sediada na Rua da Aurora, nº. 277 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada pelo Sr. **Amaro José da Silva**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua da Aurora, nº. 277 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, portador da cédula de identidade (RG) 3063250 SDS/PE e CPF nº. 475.000.004-30, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023**, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas abaixo firmadas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil e assessoria e consultoria financeira/gerencial para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré.

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré – PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone 081.3676-2760



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

2.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global dos serviços é de **RS 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**, em 12 parcelas fixas e mensais no valor de **RS 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**.

3.2 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré, efetuará o pagamento do preço proposto pela contratada, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

3.3 O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente;

3.4 A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

3.5 O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

3.6 O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

3.7 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo setor responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

3.8 Caso a identificação de cobrança indevida o corra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela contratada;

3.10 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré – PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone 081.3676-2760



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos através da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré
Unidade Orçamentária: 010100 - Corpo Deliberativo e Secretaria
Classificação Funcional Programática: 01.031.0010.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.0 CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré, e também nas dependências da contratada.

5.1.2 Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal;

5.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré, para a execução do Contrato.

5.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

5.2.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone 081.3676-2760



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

5.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

7.2 Além da sanção prevista no subitem anterior ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone 081.3676-2760



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

7.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

8.3 Definir como fiscal do Contrato: **Ana Consuelo Xavier – Secretária Geral.**

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.2 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

9.3 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**, todos os seus Anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.4 Fica eleito o foro desta cidade de Tamandaré, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de contrato administrativo de prestação de serviços, confeccionados em 04 (Quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré – PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone 081.3676-2760



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Tamandaré/PE, 03 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

CNPJ: 01.628.523/0001-40

Gilson Carlos dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré

CONTRATADA:

A J ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 45.554.042/0001-02

Amaro José da Silva

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonardo de Almeida

CPF: 377.381.194-20

Nome: Maria Luiza Santana Batista Borges

CPF: 063.600.214.47

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone 081.3676-2760